



REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

Da Constituição da Fundação

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 1º - Compõem a Fundação os seguintes Colegiados:

I – Conselho Curador

II – Diretoria

CAPÍTULO II

Do Conselho Curador

(4) Art. 2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador serão de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

(4) § 1º - Os mandatos a que se refere este artigo serão extintos se o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Curador ficarem privados de sua condição de Conselheiro por término ou perda do respectivo mandato.

§ 2º - O Conselheiro que perder o mandato, nos termos do art. 34 do Estatuto, não poderá ser reconduzido, consecutivamente, ao Conselho Curador.

(4) Art. 3º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

(4) § 1º – Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Curador será exercida, por Conselheiro Titular, com maior tempo contínuo no desempenho da função e, em caso de empate de maior idade.

(4) § 2º – O afastamento do Presidente para viagens relacionadas com assuntos de interesse da Fundação depende de autorização ou homologação do Conselho Curador.

Art. 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

(2) Parágrafo único – As Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Diretor-Presidente ou a requerimento de pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros titulares.

(2) Art. 5º – O Conselho Curador, em primeira convocação, somente se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros; em segunda convocação, com 4 (quatro) de seus membros, 30 (trinta) minutos após; e em terceira, convocação, com qualquer número, no mínimo 24 horas depois.



(4) Art. 6º – As sessões do Conselho Curador serão secretariadas por pessoa designada pelo Presidente do Conselho Curador.

Art. 7º – Os membros da Diretoria poderão ser convocados para as reuniões do Conselho curador, sem direito a voto.

Art. 8º – A juízo do Presidente ou do Conselho Curador, poderão ser convidadas pessoas para, em suas reuniões, prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 9º – A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias será feita com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

§ 1º – Em casos de urgência, o prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

§ 2º – A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos Conselheiros com a convocação.

§ 3º – Poderá ser incluída, em caráter excepcional, a critério do Conselho Curador, matéria distribuída em pauta suplementar, sem observância do prazo a que se refere este artigo.

§ 4º - As matérias aludidas nos parágrafos 2º e 3º deverão ser instruídas com os documentos essenciais para sua compreensão e julgamento.

§ 5º – A ata será lavrada e assinada ao final da reunião, remetendo-se cópias ao Ministério Público e aos membros do Conselho Curador.

Art. 10 – O Conselho somente deliberará sobre a matéria da pauta, devidamente informada.

Art. 11 – Em qualquer momento da discussão, as matérias poderão ser retiradas da pauta:

- a) para reexame;
- b) para instrução complementar;
- c) em virtude de fato superveniente;
- d) em consequência de pedido de vista.

§ 1º – Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente a decisão e a fixação do respectivo prazo.

§ 2º – As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º – As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente.

Art. 12 – Observar-se-ão, para votação, os seguintes preceitos:



I – será em escrutínio secreto:

- a) eleição prevista no Estatuto e Regimento;
- b) decisão sobre sanções disciplinares;
- c) quando requerido por qualquer Conselheiro, a juízo do plenário.

II – será a descoberto, nos demais casos;

III – será nominal, se algum Conselheiro o requerer e a votação for a descoberto, a juízo do Conselho;

IV – quando a votação for a descoberto, qualquer Conselheiro poderá apresentar voto por escrito para constar da ata;

V – o Presidente terá direito a voto, além do de qualidade.

§ 1º – A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de quorum.

§ 2º – As Atas referentes às votações registrarão o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Art. 13 – Do que se passar na reunião, lavrar-se-á ata, fazendo dela constar:

- I – natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II – nomes dos Conselheiros presentes e dos ausentes, com justificativa ou não;
- III – os fatos ocorridos no Expediente;
- IV – a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada caso constante da Ordem do Dia; transcrição ou resumo de documentos discutidos; as propostas apresentadas; os votos declarados por escrito;
- V – as demais ocorrências, cujo registro seja considerado indispensável.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 14 – A diretoria é constituída pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Científico e pelo Diretor-Administrativo.

Parágrafo único – Os diretores serão eleitos por período de até dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 15 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;



- b) decidir, em última instância, as questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;
- c) movimentar, em conjunto com o Diretor-Administrativo, e nos impedimentos deste, com o diretor científico, as contas em banco e outros estabelecimentos de crédito;
- d) assumir as atribuições do Diretor-Administrativo ou do Diretor-Científico em suas ausências ou impedimentos e, em caso de vacância, até novo provimento;
- e) promover estudos referentes à formação do patrimônio rentável da Fundação e à otimização de sua utilização, participar da elaboração do orçamento anual da Fundação e acompanhar sua execução, responsabilizando-se, no âmbito da Diretoria, pelo encaminhamento das soluções dos assuntos de ordem jurídica e financeira;
- f) coordenar a elaboração de estudos setoriais, do plano anual e do relatório anual de atividades da Fundação, para aprovação da Diretoria e do Conselho Curador;
- g) coordenar a elaboração e a execução de convênios e acordos de cooperação técnico-científica entre a Fundação e entidades nacionais e estrangeiras, assim como dos relatórios de atividades, para aprovação da Diretoria e do Conselho Curador.

Art. 16 – Ao Diretor-Científico compete dirigir a Assessoria Científica, a qual deve:

- a) escolher assessores ad hoc para analisar as solicitações e emitir parecer quanto ao mérito;
- b) avaliar os pareceres de mérito da assessoria ad hoc e submeter, à Diretoria Científica, recomendação de despacho.

Art. 17 – A Assessoria Científica, dirigida pelo Diretor Científico, será constituída de especialistas de reconhecido valor, contratados pela Diretoria.

Parágrafo único – Na Assessoria Científica, deverão estar sempre representadas as ciências humanas e sócias, biológicas, exatas e a tecnologia.

Art. 18 – O Diretor Científico relatará periodicamente à Diretoria e ao Conselho Curador a composição e a sistemática de funcionamento da Assessoria Científica.

Art.19 – Ao Diretor Administrativo será subordinado diretamente o Serviço de Administração, que compete as seguintes áreas:

- I – Secretaria;
- II – Contabilidade;
- III – Finanças.

Art. 20 – A Secretaria executará os serviços da administração, excetuados os da competência de outros órgãos da Fundação.



Art.21 – À Contabilidade cabe assessorar a elaboração da proposta orçamentária, a prestação anual de contas, manifestar-se previamente sobre a existência de recursos para as despesas, examinar e opinar sobre as prestações de contas dos auxílios concedidos pela Fundação e incumbir-se dos demais serviços que lhe são peculiares.

Art.22 – A prestação de contas ao Conselho Curador constará, além de outros, dos seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadros comparativo entre receita e despesas estimadas e realizadas;

(3) e) atestado de exame das contas da Fundação, firmado por peritos contadores-audidores aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 23 – Ao Serviço de Finanças cabe a arrecadação e a guarda de recursos financeiros valores e demais serviços a ele atinentes, competindo-lhe, outrossim, o pagamento das despesas ordenadas pelos Diretores mencionados na Alínea “c” do artigo 15 deste Regimento.

Parágrafo único – O serviço de Finanças remeterá diariamente à Contabilidade os elementos necessários à escrituração.

Art. 24 – A Fundação terá um Assistente Jurídico, que exercerá suas funções junto à Diretoria.

Art. 25 – Além das atribuições previstas no Estatuto, cabe à Diretoria julgar as prestações de contas dos auxílios concedidos pela Fundação.

Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, a juízo de qualquer de seus membros.

Art. 27 – A Diretoria só poderá reunir-se com a presença mínima de dois Diretores, mediante prévia convocação.

Parágrafo único – Na ausência do Diretor-Presidente, o Diretor-Administrativo presidirá as reuniões da Diretoria.

Art. 28 – O Diretor-Administrativo será o Secretário da Diretoria.

Art. 29 – A Diretoria, para a realização de suas reuniões, adotará, no que couber, os dispositivos relativos às sessões do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV

Dos Contratos do Pessoal

(4) Art. 30 – O contrato do Assistente Jurídico será assinado pelo Diretor-Presidente da Fundação e dos demais servidores pelo Diretor-Administrativo.



Art. 31 – As atribuições do pessoal serão fixadas em regulamento a ser baixado pela Diretoria.

(5) Art. 32 – A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da Fundação deverá observar os princípios da moralidade e da eficiência.

(5) § 1º – Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até 3º grau de integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, para os cargos de direção na administração.

(5) § 2º – O Reitor, os Vice-Reitores, os Pró-Reitores e os Diretores de Unidades da UNESP não poderão participar da Diretoria da FAPERP.

Seção II

Disposição Final

(4) Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos por iniciativa do próprio Conselho Curador, ou por proposta da Diretoria.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Ministério Público de Estado de São Paulo, Promotoria Pública de São José do Rio Preto, aos 11 de março de 1997 e registrado no Cartório de Registro das pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, sob nº 210777, em 14 de março de 1997.

(2) Redação dada pelas alterações aprovadas em 13 de setembro de 2004.

(3) Redação dada pelas alterações aprovadas em 10 de dezembro de 2003 e 29 de março de 2004.

(4) Redação dada pelas alterações aprovadas em 16 de julho de 2007 e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, sob nº 18.109, em 22 de novembro de 2007.

(5) Redação dada pelas alterações aprovadas em 10 de setembro de 2012 e registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, sob nº 27.133, em 08 de outubro de 2012.